



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 27/2025, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de uma subvenção social a APAE da cidade de Maria da Fé, no valor de R\$ 30.000,00 e solicita autorização para abertura de crédito suplementar, em igual valor, para reforço de dotação orçamentária destinada a subvencionar entidade de assistência ao portador de deficiência.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de uma subvenção social a ser concedida em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé – APAE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este igual ao valor aprovado em 2023 e 2024.

Trata também sobre autorização para que o Executivo abra crédito suplementar, em igual valor, para reforço de dotação orçamentária destinada a subvencionar entidade de assistência ao portador de deficiência, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de uma dotação orçamentária destinada a manutenção das ações da educação especial – subvenções sociais.

A subvenção é uma das formas previstas em lei para destinação de recursos públicos a entidades privadas, sendo expressamente prevista na Lei da Contabilidade Pública (Lei 4.320/64). É uma forma de transferência destinada à cobertura de despesas de custeio (manutenção) de organizações civis sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, consideradas de interesse público pela Administração Municipal.

Segundo entendimento do TCEMG, os repasses a título de subvenção social, que têm como objetivo a suplementação da manutenção de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com fundamento nos artigos 12 §3º, I; 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigem a edição de lei autorizativa específica, atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, requisitos estes presentes, faltando apenas a aprovação da lei autorizativa, o que se busca através da presente proposta.

E, segundo orientação do TCEMG, conforme consta no artigo 4º do projeto, a subvenção será concedida mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e cada entidade subvencionada.

CONCLUSÃO

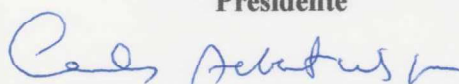
Ante o exposto, manifesto pela legalidade da concessão de subvenção social à entidade identificada na presente proposta e, no mérito, pela aprovação do PL 27/2025.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente